

BOLETIM BDO

junho 2025

IVA – SUJEITOS PASSIVOS ABRANGIDOS PELA DECLARAÇÃO PERIÓDICA AUTOMÁTICA

Pela publicação da Portaria n.º242/2025/1, de 29 de maio, definiu-se o universo de sujeitos passivos abrangidos pela declaração periódica automática de IVA.

7 ANOS DE RGPD: DESAFIOS E PERSPETIVAS PARA O FUTURO DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

**INCENTIVOS PREVISTOS
INCENTIVOS ABERTOS
INCENTIVOS ABERTOS
PARA FINANCIAR
ATIVIDADES DE I&D
HORIZONTE EUROPA**



|BDO



ÍNDICE

01

EDITORIAL 05

02

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM MAIO 2025	07
JURISPRUDÊNCIA	07
JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)	08
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS	08
INFORMAÇÕES VINCULATIVAS	09
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS	12
OUTROS ASSUNTOS	13

03

INCENTIVOS 15

04

ADVISORY & DIGITAL..... 21

05

AUDITORIA E CONTABILIDADE23

06

NOTÍCIAS BDO..... 25



EDITORIAL

IVA – SUJEITOS PASSIVOS ABRANGIDOS PELA DECLARAÇÃO PERIÓDICA AUTOMÁTICA

Pela publicação da *Portaria n.º 242/2025/1*, de 29 de maio, definiu-se o universo de sujeitos passivos abrangidos pela declaração periódica automática de IVA.

Estão abrangidos pela declaração periódica de IVA automática os sujeitos passivos que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Sejam sujeitos passivos residentes em território nacional;
- b. Não sejam sujeitos passivos registados no Regime de IVA de Caixa;
- c. Tenham classificado todas as faturas e documentos retificativos de fatura em que constam como adquirentes.

Ficam excluídos os sujeitos passivos que, ainda que cumpram os requisitos acima, realizem determinados tipos de atividades, nomeadamente Importações e Exportações.

A data de entrada em vigor desta Portaria é 1 de julho de 2025.

No que diz respeito ao cumprimento de obrigações fiscais durante o mês de junho, recordamos que, pela publicação do *Despacho n.º 2/2025-XXV*, de 9 de junho, foi prorrogado o prazo para entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) e respetivo pagamento, relativos ao período de tributação de 2024, até dia **30 de junho de 2025**. Foi também alargado, até **25 de julho de 2025** o prazo para a entrega da IES/DA.

O *Despacho n.º 79/2025-XXIV* também prorrogou o prazo para o pagamento da primeira prestação ou prestação única de IMI, até ao dia **30 de junho de 2025**.

Relembramos que o final do mês de junho é também a data limite para a entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS e respetivos anexos.



02

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM MAIO DE 2025

JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

OUTROS ASSUNTOS

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM MAIO DE 2025

IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA AUTOMÁTICA

Portaria n.º 242/2025/1, de 29 de maio
Procede à definição do universo dos sujeitos passivos de imposto sobre o valor acrescentado abrangidos pela declaração periódica automática.

SISTEMA DE INCENTIVOS

Portaria n.º 219-A/2025/1, de 12 de maio
Procede à primeira alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Apoio ao Desenvolvimento de Uma Indústria Ecológica», aprovado em anexo à *Portaria n.º 160/2024/1*, de 7 de junho.

Portaria n.º 227/2025/1, de 20 de maio
Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Arquivos Digitais dos Órgãos de Comunicação Social e Radiodifusão Televisiva».

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Portaria n.º 234-A/2025/1, de 26 de maio
Terceira alteração à *Portaria n.º 193/2021*, de 15 de setembro, que estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, recebidos da União Europeia a título de empréstimos.

SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 71/2025, de 6 de junho
Altera o *Decreto-Lei n.º 176/2003*, de 2 de agosto, que define e regulamenta a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar.

PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES

Decreto-Lei n.º 72/2025, de 6 de junho
Completa a transposição da *Diretiva (UE) 2022/431*, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho e altera o *Decreto-Lei n.º 301/2000*, de 18 de novembro.

CONSTRUÇÃO - VALOR DO METRO QUADRADO

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2025/M, de 23 de junho
Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano de 2025.

DIREITO DO MAR

Decreto n.º 7/2025, de 9 de maio

Aprova o Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica marinha das áreas além da jurisdição nacional, adotado em Nova Iorque, em 19 de junho de 2023.

SETOR AGRÍCOLA

Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio
Estabelece o regime específico dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 78.º do *Regulamento (UE) 2021/2115*, no que se refere à intervenção C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado – Intercâmbio de conhecimento», do domínio C.5 «Conhecimento», do eixo C «Desenvolvimento Rural» do PEPAC no continente.

Portaria n.º 234/2025/1, de 26 de junho
Alteração das Portarias n.os *134/2015*, de 18 de maio, *199/2015*, de 6 de julho, *201/2015*, de 10 de julho, *274/2015*, de 8 de setembro, *150/2016*, de 25 de maio, *188/2016*, de 13 de julho, e *229/2016*, de 26 de agosto.

Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio
Estabelece o regime específico dos apoios a conceder no que se refere à tipologia C.4.1.3, «Restabelecimento do potencial produtivo», da intervenção C.4.1, «Gestão de riscos», do domínio C.4, «Risco e organização da produção», do eixo C, «Desenvolvimento rural», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

REGIÕES AUTÓMOMAS

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/A, de 19 de maio
Segunda alteração ao *Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2023/A*, de 1 de agosto.

JURISPRUDÊNCIA

REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 269/2025, publicado no DR n.º 85/2025, de 5 de maio
Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no n.º 2 do artigo 26.º-A do Regulamento das Custas Processuais, aditada pela *Lei n.º 27/2019*, de 28 de março, na interpretação segundo a qual o tribunal não pode dispensar o depósito do valor integral do valor das notas justificativas quando o considere excessivamente oneroso ou arbitrário.

SEGURO DESPORTIVO

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 7/2025, publicado no DR n.º 91/2025, de 13 de maio

«1 – O apuramento do capital devido ao segurado, ao abrigo do contrato de seguro desportivo, por situação de invalidez permanente parcial, nos termos do artigo 16.º, alínea d), do *Decreto-Lei n.º 10/2009*, de 12 de janeiro – determinado em função do grau de incapacidade fixado e tendo como parâmetro o montante mínimo de capital previsto no citado artigo 16.º, atualizado nos termos do artigo 18.º (ou superior, se contratualmente acordado) –, resulta da multiplicação da percentagem do grau de incapacidade fixado pelo montante desse capital, independentemente do valor do dano efetivo sofrido pelo lesado. 2 – A cobertura do contrato de seguro mencionado no ponto 1 não abrange a reparação dos danos não patrimoniais sofridos pelo segurado».

CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Acórdão (extrato) n.º 311/2025, publicado no DR n.º 99/2025, II série, de 23 de maio
Julga inconstitucional a norma ínsita no artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), na redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na parte em que não prevê a aplicação dos coeficientes de correção monetária ao valor de aquisição de partes sociais abrangidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS detidas há mais de 24 meses.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 348/2025, publicado no DR n.º 102/2025, de 28 de maio

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 44.º, n.º 2, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na interpretação segundo a qual, para efeitos da determinação dos ganhos sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativos a mais-valias decorrentes da alienação onerosa de bens imóveis, ali se estabelece uma «presunção inilidível».

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 4/2025, publicado no DR n.º 103/2025, de 29 de maio

Acórdão do STA de 29 de Abril de 2025, no Processo n.º 1255/19.2BELRA – Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: O artigo 52.º, n.º 2, alínea b), do Código do IRS, na

redação introduzida pelo artigo 2.º da *Lei n.º 82-E/2014*, de 31 de dezembro, deve ser interpretado no sentido de que a lei presume que o valor real da transmissão de ações ou outros valores mobiliários não cotados em bolsa é o que lhe corresponder, apurado com base no último balanço, ficando ressalvada tanto a possibilidade de a Administração Tributária considerar valor superior, quando considere fundadamente que é o valor real, como a possibilidade de o sujeito passivo demonstrar que o valor real é inferior ao ali previsto.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SETOR ENERGÉTICO (CESE)
Acórdão (extrato) n.º 331/2025, publicado no DR nº 102/2025, série II, de 28 de maio
Julga inconstitucional o artigo 2.º, alínea d), do regime jurídico da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE), criada pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, em vigor em 2022 pelo artigo 6.º da Lei n.º 99/2021, de 31 de dezembro, na parte em que determina que o tributo incide sobre o valor dos elementos do ativo a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, da titularidade das pessoas coletivas que integram o setor energético nacional, com domicílio fiscal ou com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território português, que, em 1 de janeiro de 2022, sejam concessionárias das atividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural.

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
Acórdão do TJUE, C 278/24, de 30 de abril de 2025 - Genzyński
Medidas destinadas a garantir a cobrança exata do IVA — Dívida de IVA de um sujeito passivo — Regulamentação nacional que prevê a responsabilidade solidária do antigo presidente do conselho de administração do sujeito passivo — Exoneração da responsabilidade solidária — Inexistência de culpa — Pedido de declaração de insolvência — Existência de um único credor — Proporcionalidade — Igualdade de tratamento — Direito de propriedade — Segurança jurídica».

IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DE CAPITALIS
Acórdão do TJUE, C 602/23, de 30 de abril de 2025 - Finanzamt für Großbetriebe

Organismo de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) — Personalidade jurídica — Legislação nacional que não atribui personalidade jurídica aos OICVM — Transparência fiscal dos OICVM — Tratamento fiscal dos organismos estrangeiros comparáveis aos OICVM, mas dotados de personalidade jurídica — Caráter equiparável de uma situação transfronteiriça com uma situação interna»

CÓDIGO ADUANEIRO DA UNIÃO
Acórdão do TJUE, processo C 782/23 de 15 de maio de 2025 - «Tauritus» UAB
Método de determinação do valor aduaneiro — Artigo 70.º — Valor transacional — Mercadorias importadas com base num preço de compra provisório — Preço final dependente de diversos fatores desconhecidos na data da aceitação da declaração aduaneira.»

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

IRC - N.º 12 DO ARTIGO 18.º - GASTOS COM BENEFÍCIOS COM PENSÕES DADAS A GRUPOS RESTRITOS DE TRABALHADORES OU DE MEMBROS DE ORGÃOS SOCIAIS E GASTOS/DESVIOS ATUARIAIS RELATIVOS A BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO
Ofício-circulado da AT n.º 20280/2025, de 16 de maio

IVA - ALTERAÇÕES AO ARTIGO 41.º DO CÓDIGO DO IVA - DECRETO-LEI N.º 49/2025, DE 27/03 - MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO FISCAL
Ofício-circulado n.º 25069/2025, de 19 de maio

IVA – VERBA 1.12 DA LISTA I ANEXA AO CÓDIGO DO IVA - PRODUTOS SEM GLÚTEN PARA DOENTES CELÍACOS
Ofício-circulado n.º 25070/2025, de 27 de maio

DISPONIBILIZAÇÃO NA NET DE NOVA VERSÃO CONSOLIDADA DO ATO DE EXECUÇÃO DO CAU (AE-CAU)
Ofício-circulado n.º 16051/2025, de 14 de maio

TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO, A UTILIZAR DE 1 A 30 DE JUNHO
Ofício-circulado n.º 16052/2025, de 26 de maio



TAX

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em maio, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) publicou as seguintes Informações Vinculativas, em sede de IRC:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-05-20	27636	CIRC	010	Amplitude da isenção de IRC - Taxas de acesso a Plataforma Informática
Link	2025-05-20	27039	CIRC	053	Associação de pais com rendimentos de ATL
Link	2025-05-20	27635	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	041-A	RCCS- Efeitos fiscais da redução do capital social, quando tenha havido sucessivos aumentos do capital social
Link	2025-05-12	27803	CIRC	086-A	Alínea a) do n.º 1 e n.º 6

Quanto a IRS, em maio, a AT publicou as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-05-27	24773	CIRS	021	Regime excecional de resgate de PPR sem penalização no ano de 2023 de subscrição efetuada em dezembro/2022 - artigo 6º da Lei nº 19/2022, de 21/10
Link	2025-05-26	22766	CIRS	002	Rendimentos de trabalho por conta de outrem - compensação pecuniária global determinada em acordo judicial - retenção na fonte
Link	2025-05-23	26105	CIRS	003	Indemnização atribuída por danos não patrimoniais com origem em contrato de prestação de serviços
Link	2025-05-22	28442	CIRS	099-F	Categoria A - Taxa de retenção na fonte aplicável mensalmente pela entidade devedora
Link	2025-05-21	25753	CIRS	010	Reinvestimento do produto de realização resultante da alienação de prédio em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente em que uma das divisões constituía a HPP na aquisição de outro imóvel com o mesmo destino
Link	2025-05-21	28201	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel HPP de dependentes - reinvestimento
Link	2025-05-13	28145	CIRS	010	Alienação de imóvel de herança indivisa - apuramento das quotas-partes
Link	2025-05-13	27683	CIRS	010	Alienação de quinhão hereditário

Link	2025-05-01	24717	CIRS	072	Residente não habitual - Enquadramento de atividade de elevado valor acrescentado ao abrigo da Portaria nº 230/2019, de 23/07 (código 1219)
----------------------	------------	-------	------	-----	---

Quanto a Relações Internacionais, foram publicadas as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-05-20	27948	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e EUA	021	Pensões de sangue

Link	2025-05-20	28104	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Hong Kong	015	Tripulante de Navio de Tráfego Internacional - Competência de tributação da remuneração
----------------------	------------	-------	---	-----	---

Quanto a Benefícios Fiscais, foi publicada a seguinte Informação Vinculativa:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo
Link	2025-05-20	27635	041-A	RCCS- Efeitos fiscais da redução do capital social, quando tenha havido sucessivos aumentos do capital social

Em sede de IVA, foram publicadas em maio, as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-05-30	27994	CIVA	009	Enquadramento, em sede de IVA, de contrato de cedência de espaço em Parque Logístico e serviços associados, e exercício do direito à dedução.
Link	2025-05-30	28215	CIVA	019	Importação de matérias primas destinadas a transformação - direito à dedução
Link	2025-05-30	28078	CIVA	002	Serviços de construção civil a executar no âmbito de empreitada de obras públicas contratados por empresa pública ao abrigo de contrato de concessão celebrado com Município
Link	2025-05-30	28059	CIVA	002	Autoliquidação de imposto - Serviços de construção civil
Link	2025-05-30	28112	CIVA	008	Cedência de infraestruturas (rede de águas residuais) a empresa pública no âmbito de contrato de parceria
Link	2025-05-30	28093	Lista I	Verba 1.6.4	IVA - Verba 1.6.4 - Sultana Orange
Link	2025-05-30	28050	CIVA	021	Direito à dedução na aquisição de uma viatura "pick-up" com cinco lugares
Link	2025-05-30	28022	CIVA	Verba 2.5	IVA - Verba 2.5 lista II
Link	2025-05-30	27806	CIVA	006	Cidadão holandês residente em Portugal que leciona online em universidades estrangeiras e orienta teses de mestrado de alunos estrangeiros.
Link	2025-05-30	28009	CIVA	Verba 2.37	Verba 2.37 da lista I anexa ao Código do IVA - venda isolada de baterias e inversores utilizados, exclusivamente, em sistemas solares fotovoltaicos
Link	2025-05-30	28005	Lista I	Verba 2.27	Aplicação da verba 2.27 Lista I anexa ao CIVA - Imóveis afetos à habitação
Link	2025-05-30	28002	CIVA	009	Prestações de serviços efetuadas por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos ou instalações destinados à prática de atividades desportivas a pessoas que pratiquem essas atividades; Organização de rallys
Link	2025-05-30	27985	CIVA	009	Quotas faturadas aos condóminos (proprietários residenciais e empresariais)
Link	2025-05-30	27951	CIVA	016	Decreto-lei n.º 221/85, de 3 de julho - regime da margem agências de viagem
Link	2025-05-30	27952	CIVA	021	Aquisição de veículos automóveis para competição, transformados e utilizados para difundir a publicidade dos clientes da empresa.

TAX

Link	2025-05-30	28130	CIVA	009	Serviços de gestão de fundo de investimento - Aquisição a entidades terceiras de serviços de management
Link	2025-05-30	28111	CIVA	002	Instalação de sistema de rega: fora do âmbito de aplicação da regra de inversão do sujeito passivo nos serviços de construção civil - artigo 2º, nº 1, alínea j) do Código do IVA
Link	2025-05-30	28083	CIVA	009	Enquadramento da cobrança de uma quota anual e de custos de participação - Renovação da informação prestada no âmbito do pedido n.º 19449.
Link	2025-05-30	28042	CIVA	018	Serviço de operador TVDE - Taxa de IVA aplicável e exercício/exclusões do direito à dedução
Link	2025-05-30	28073	CIVA	002	Inversão do Sujeito Passivo - Sistemas de Alarmes de Intrusão
Link	2025-05-30	28007	Lista I	Verba 2.17	Atividade de apoio social para pessoas idosas - Verba 2.17 da Lista I e Verba 3.1 da Lista II Anexas ao CIVA
Link	2025-05-29	28097	CIVA	009	Cedência de exploração de estabelecimento comercial - Minimercado
Link	2025-05-29	28017	CIVA	018	IVA - Verba 1.14 da lista I - Produto destinado a atuar como substituto de uma refeição para o controlo de peso.
Link	2025-05-29	28080	CIVA	016	Regime de bens em circulação - DL 147/2003, de 11 de julho - transporte de pneus
Link	2025-05-29	27898	Lista I	Verba 5.2.1	IVA - Transmissão de animais para espetáculos de tauro-maquia
Link	2025-05-23	27992	CIVA	020	Contratos de prestação de serviços para escritórios / contrato de utilização de espaço em galeria comercial Direito à dedução
Link	2025-05-23	27893	CIVA	021	Direito à dedução - despesas de utilização de viatura parcialmente afeta a fins profissionais
Link	2025-05-23	27883	CIVA	009	Atividade de formador/ lições ministradas, no âmbito de cursos EFA e FMC.
Link	2025-05-23	27848	CIVA	009	Atividade de formador/ lições ministradas sobre matérias de ensino escolar ou superior
Link	2025-05-13	27865	CIVA	009	Enquadramento de serviços de hipnoterapia, efetuados no âmbito da atividade de naturopatia.
Link	2025-05-13	27890	CIVA	006	Ensino de condução de motos de rali em circuitos de terra batida a clientes da UE e fora da UE.
Link	2025-05-13	27916	CIVA	002	Montagem e fornecimento de cozinhas, incluindo os equipamentos-Regra de inversão do sujeito passivo de IVA nos serviços de construção civil
Link	2025-05-13	28088	Lista I	Verba 1.1.5	Taxa de IVA - "Pão ralado" - Verba 1.1.5 da Lista I anexa ao CIVA
Link	2025-05-13	27944	Lista I	Verba 2.6	Taxa de IVA "ventiladores de anestesia" - verba 2.6 da Lista I anexa ao CIVA
Link	2025-05-13	27479	CIVA	009	Isenção da operação de facultar a terceiros uma plataforma online para validar os beneficiários de apoios no acesso a medicamentos e gerir diversas medidas de comparticipação de medicamentos.
Link	2025-05-13	27758	CIVA	021	Produção de Filmes, de Vídeos e de Programas de Televisão - Direito à dedução de despesas de refeições, alojamento e transporte/viagens
Link	2025-05-13	27862	CIVA	009	Enquadramento dos serviços prestados no âmbito da atividade de mediador artístico e cultural.
Link	2025-05-13	27901	CIVA	002	Enquadramento, em sede de IVA, de serviços prestados por canil municipal
Link	2025-05-13	27989	Lista I	Verba 2.6	Taxa de IVA a aplicar na transmissão de "desfibrilhadores" - VERBA 2.5 E 2.6 DA LISTA I do CIVA
Link	2025-05-01	27915	CIVA	021	Exclusões do direito à dedução do IVA suportado na aquisição de veículo ligeiro de passageiros para transporte de funcionários

Em sede de RITI, foram publicadas em maio, as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
Link	2025-05-29	27988	015	Venda de malha para confeção de peças de vestuário a sujeitos passivos estabelecidos noutros Estados Membros, cujos confeccionadores que procedem à sua transformação, por indicação do adquirente, se encontram localizados em território nacional.
Link	2025-05-13	27733	005	Art.º 8º RITI Direito à dedução - opção- OSS

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/calendario_fiscal/

Em junho, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 5

IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 11

IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 16

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares

que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil.

DIA 20

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas abril.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Pagamento da contribuição relativa ao mês de maio entre os dias 10 e 20 de junho.

DIA 25

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a abril, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

DIA 30

IRS – MODELO 3

Envio ou confirmação, caso esteja abrangido pela declaração automática, por transmissão eletrónica de dados, da declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS e respetivos anexos.

IRC – MODELO 22

Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, e respetivo pagamento do imposto nela apurado, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

IRS – MODELO 19

Envio da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou

TAX

apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

IRS - MODELO 49

Envio da Declaração Modelo 49 por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos de fontes estrangeiras relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da mesma declaração.

IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de abril.

IMI

ePagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100,00 ou da 1.ª prestação, se superior. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade.

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

OUTROS ASSUNTOS

LEGISLAÇÃO /JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA

Diretiva (UE) 2025/872 do Conselho de 14 de Abril de 2025

Altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade.

Regulamento (UE) 2025/1047 da Comissão de 27 de maio de 2025

Altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 9 e à Norma Internacional de Relato Financeiro 7

Recomendação (UE) 2025/1099 da Comissão de 21 de maio de 2025

Relativa à definição de pequenas empresas de média capitalização.

FISCALIDADE

EU Sanctions Helpdesk

Serviço de apoio direto ao Setor Privado e PMEs na esfera da aplicação das sanções

Portal das Finanças - Notas de cobrança do IMI

Esclarecimentos

Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35/2025, de 24 de março – Declarações de Atividade

Portal das Finanças - Nota Informativa

SEGURANÇA SOCIAL

Alargamento do prazo para entrega das contas das IPSS relativas a 2024

Pedido de destacamento de trabalhadores

CONTABILIDADE

CNC - FORAM DIVULGADOS OS MODELOS ATUALIZADOS DE DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS E FINANCEIRAS

Nos termos do n.º 5, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março.

BANCO DE PORTUGAL

[Comunicados](#)

[Publicações e Estudos](#)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Comunicados](#)

[Publicações](#)

PORTAL DO GOVERNO/ COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

O que preciso de saber sobre o pagamento em prestações do meu IRS?

Mais informação [aqui](#)

Portal do Governo - O que precisa de saber sobre o IMI?

Mais informação [aqui](#)



03

INCENTIVOS

INCENTIVOS PREVISTOS

INCENTIVOS ABERTOS

INCENTIVOS ABERTOS PARA FINANCIAR ATIVIDADES DE I&D

HORIZONTE EUROPA

INCENTIVOS

INCENTIVOS PREVISTOS

SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO PRODUTIVA

A abertura dos Avisos do Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva para Outros Territórios e Territórios de Baixa Densidade é iminente.

Esta medida é destinada a PMEs, que pretendam realizar operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras, através da diferenciação, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Esta medida visa apoiar:

- Ativos corpóreos: máquinas, equipamentos, equipamentos informáticos e construção ou remodelação de edifícios (indústria, hotelaria e serviços);
- Ativos incorpóreos: aquisição de patentes, licenças, conhecimentos técnicos e software standard ou personalizado;
- Outras despesas: serviços de engenharia, auditorias, estudos, planos de marketing e projetos de arquitetura.

A taxa de incentivo previsível será:

- Para Territórios de Baixa Densidade de até 50% para as micro e pequenas empresas e de até 40% para as médias empresas;
- Para os Restantes Territórios de até 30% para as micro e pequenas empresas e de até 25% para as médias empresas. As empresas localizadas nestes territórios podem ainda beneficiar de majorações até ao limite de 20% para as micro e pequenas empresas e de 15% para as médias empresas. Deste modo, a taxa máxima possível será de 50% para micro e pequenas empresas e 40% para médias empresas.

No âmbito do presente Aviso, para Territórios de Baixa Densidade, o incentivo assume sempre a forma não reembolsável. Para os restantes territórios, os apoios serão concedidos através da modalidade de subvenções não reembolsáveis conjugada com a modalidade de instrumento financeiro (linha de crédito financiado por fundos europeus).

A dotação orçamental estimada é de 254M€, para Outros Territórios, e de 171M€, para Territórios de Baixa Densidade.

Para maior detalhe, por favor consultar as respetivas [Ficha de Produto](#).

DESCARBONIZAÇÃO DAS EMPRESAS

A abertura do Aviso para a medida Descarbonização das Empresas está prevista para junho de 2025.

Até à publicação do aviso, mantém-se disponível a possibilidade de submissão de candidaturas através do Registo de Pedido de Auxílio (RPA), aplicável tanto ao Regime Normal como ao Regime Contratual de Investimento (RCI). Os limites ao investimento são:

- Regime Normal: à data, não se encontra definido o valor mínimo aplicável;
- RCI - Operações consideradas de interesse especial: Custo total elegível **igual ou superior a 25M€**;
- RCI - Operações que se revelem de interesse estratégico - Sem limite quanto ao custo total elegível, desde que reconhecidas por despacho governamental emitido pelas áreas da economia e/ou da coesão territorial.

A taxa de incentivo, com natureza não reembolsável, é de até 100% para investimentos em intervenções que não sejam em edifícios e de até 30% para investimento em intervenções em edifícios, sendo que a esta última acrescem majorações que vão até 20 p.p..

As candidaturas podem ser apresentadas individualmente ou em copromoção, por empresas de qualquer dimensão. A medida abrange as Regiões NUT II: Norte, Centro, Alentejo e Algarve.

Para maior detalhe, por favor consultar as respetivas [Ficha de Produto](#).

SISTEMA DE INCENTIVOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME

Está prevista para 30/09/2025 a abertura do aviso do Sistema de Incentivos à Internacionalização das PME, com o objetivo principal de promover a internacionalização dos modelos de negócio das empresas, contribuindo para reforçar a orientação exportadora e a competitividade externa da economia portuguesa.

Os principais investimentos elegíveis são:

- Custos salariais de recursos humanos qualificados, incluindo salário base e encargos sociais;
- Participação em feiras no exterior, abrangendo aluguer de espaço, construção e funcionamento do stand;
- Consultoria especializada: contabilistas, certificação de produtos, conceção e registo de marcas, domiciliação, subscrição de plataformas e motores de busca;
- Outros serviços de consultoria externos, incluindo despesas para a incorporação nas empresas dos princípios do ESG (Environmental, Social and Governance), com vista à adoção de práticas ambientais, sociais e de governação, auditorias e certificações ambientais (Rótulo Ecológico, EMAS);
- Promoção internacional: prospeção e captação de novos clientes em mercados externos (máximo 4 ações por mercado/ano);
- Ferramentas web: canais digitais.

Com base no anterior aviso, taxa de incentivo é de 40% com natureza não reembolsável. A dotação orçamental prevista é de 29M€.

Para maior detalhe, por favor consultar as respetivas [Ficha de Produto](#).

SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO DAS PMES

Está prevista para 30/09/2025 a abertura do aviso do Sistema de Incentivos à Qualificação das PMEs que visa apoiar operações individuais de qualificação e digitalização de modelos de negócio, com o objetivo de promover a competitividade das PME e sua capacidade de resposta no mercado global.

Os principais investimentos elegíveis são:

- Equipamentos e software;
- Custos salariais com a contratação de recursos humanos qualificados;
- Custos dos serviços de consultoria especializados, nomeadamente: associados à: i) certificação de produtos, processos ou serviços; ii) Custos de conceção e registo de novas marcas; iii) custos associados à domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas

- eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca;
- Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros registos de propriedade industrial.

Com base no anterior aviso, a taxa de incentivo máxima é de 50% com natureza não reembolsável, exceto para Lisboa onde é 40%. A dotação orçamental prevista é de 19M€.

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

INCENTIVOS ABERTOS

INOVAÇÃO PRODUTIVA - RCI (REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO)

Já está aberta a medida Inovação Produtiva – Regime Contratual de Investimento (RCI), que apoia empresas com projetos inovadores e de grande dimensão, com impacto na competitividade e internacionalização da economia portuguesa. Podem candidatar-se empresas de qualquer tipo, incluindo PME e Small Mid Cap.

Os projetos devem ter um investimento elegível de, pelo menos, 25 milhões de euros. Projetos a partir de 15 milhões de euros também podem ser aceites, se forem reconhecidos como estratégicos (com criação de pelo menos 50 postos de trabalho, 80% de exportações e impacto relevante na economia).

As despesas elegíveis são as seguintes:

- Ativos corpóreos: máquinas, equipamentos e software; construção e remodelação de edifícios;
- Ativos incorpóreos: aquisição de patentes, licenças, conhecimentos técnicos, software específico;
- Outras despesas de investimento (apenas para PME): serviços de engenharia, estudos e auditorias, planos de marketing, projetos de arquitetura e engenharia.

As taxas de apoio são negociáveis, podendo chegar até 50% para micro e pequenas empresas, 40% para médias e 30% para grandes empresas. Os limites máximos variam consoante o tipo de investimento: 30% para novos estabelecimentos, 25% para diversificação e 20% para aumento de capacidade.

Outras considerações importantes são as seguintes:

- Duração máxima do projeto: 24 meses (exceto casos justificados);
- Prazo-limite para submissão de candidaturas: 30 de dezembro de 2025;
- A dotação orçamental pode ascender a 150.000€/ano, proveniente do Orçamento do Estado ou de reembolsos de períodos anteriores.

Para projetos com custos elegíveis superiores a 15 milhões de euros, poderá ser atribuída classificação de interesse estratégico mediante despacho governamental, com condições reforçadas de impacto económico e criação de emprego qualificado.

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

C21 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE UMA INDÚSTRIA ECOLÓGICA

Encontra-se aberta a medida de Apoio ao Desenvolvimento de uma Indústria Ecológica, que se destina a apoiar projetos orientados para a transição climática e energética, promovendo a produção de tecnologias estratégicas associadas a energias renováveis, descarbonização e eficiência energética.

Os projetos devem utilizar tecnologias com maturidade tecnológica elevada (mínimo TRL 7) e devem estar enquadrados em pelo menos uma das seguintes tipologias:

- Produção de equipamentos estratégicos, como: painéis solares, baterias, eletrolisadores, turbinas eólicas, bombas de calor, sistemas de captura de carbono, entre outros;
- Produção de componentes essenciais para esses equipamentos;
- Produção ou recuperação de matérias-primas críticas, exceto mineração.

A medida abrange todo o território nacional, incluindo regiões autónomas, sendo os seus beneficiários as empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica. A despesa mínima elegível é de 2,5M€, sendo elegíveis os seguintes investimentos:

- Ativos Corpóreos, incluindo construção e obras, máquinas

e equipamentos, equipamentos informáticos e respetivo software;

- Ativos Incorpóreos, incluindo aquisição de direitos e patentes, licenças, normas nacionais e internacionais e intervenção de CC/ROC.

O apoio assume a forma de incentivo não reembolsável, com uma taxa de incentivo que varia entre 30%, 40% e 50%, consoante a localização do projeto. Para as PME, aplicam-se majorações adicionais: 10% para médias empresas e 20% para pequenas empresas, em projetos com custo elegível até 50 milhões de euros.

A dotação orçamental é de 32,5M€ e as candidaturas estão abertas até 26/06/2025. Os projetos devem estar concluídos até 30/06/2026.

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

INCENTIVOS ABERTOS PARA FINANCIAR ATIVIDADES DE I&D

INCENTIVOS FINANCEIROS NACIONAIS

1. SISTEMA DE INCENTIVOS I&D&I EMPRESARIAL - OPERAÇÕES EM COPROMOÇÃO

Está aberto o aviso do Sistema de Incentivos I&D&I Empresarial - Operações em Copromoção, que permite apoios não reembolsáveis (subvenções) para projetos integrados de investigação e desenvolvimento, e de inovação produtiva.

A dotação orçamental é de 149M€, e são elegíveis as pequenas e médias empresas (PME) e as small mid-caps; as grandes empresas e as entidades do sistema de investigação e inovação (ENESII), desde que em consórcio com PME.

São elegíveis as seguintes ações:

- Atividades de investigação industrial;
- Atividades de desenvolvimento experimental;
- Produção de bens de alta ou média intensidade tecnológica ou de serviços intensivos em conhecimento com foco transacionável ou internacionalizável, com elevada incorporação nacional.

Fase de candidatura a decorrer até 30/10/2025.

INCENTIVOS

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

2. SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: OPERAÇÕES INDIVIDUAIS E EM COPROMOÇÃO

Está a decorrer a fase de apresentação de candidaturas do aviso para apoiar projetos de Investigação e desenvolvimento tecnológico. O foco é apoiar as atividades de investigação industrial e/ou desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

Principais condições:

- Os principais beneficiários são PME e Small Mid Caps nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e ENESII (incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira).
- O incentivo é de natureza não reembolsável, podendo a taxa máxima alcançar 80%, de acordo com as majorações definidas.
- Fases de candidatura:
 - Fase 2: até 15/09/2025
 - Fase 3: até 06/01/2026

Neste contexto do I&D Empresarial, encontram-se ainda a decorrer operações de I&D, realizadas nas modalidades individual ou em copromoção, alinhadas com roteiros tecnológicos estratégicos na área da “Big Science” (Astronomia, Física de Partículas e de Plasmas, Fusão Nuclear e Espaço).

Para mais informação, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

3. SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO (RCI)

Já abriu a fase de apresentação de candidaturas do aviso para apoiar projetos de maior dimensão no contexto de Investigação e desenvolvimento tecnológico. O foco visa apoiar atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes.

Principais condições:

- Os principais beneficiários são Empresas de qualquer natureza, nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e ENESII (incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira).
- Tipologias de Projetos:
 - Interesse especial: custo total elegível ≥10 milhões de euros e de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para a melhoria do perfil de especialização da economia portuguesa;
 - Interesse estratégico: custo total elegível ≥ 6 milhões de euros e reconhecido, a título excecional, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento e da economia e/ou da coesão territorial.
- O incentivo é de natureza não reembolsável negociável, podendo a taxa máxima alcançar 80%, de acordo com as majorações definidas.
- Deadline de candidatura: em continuo até 05/01/2026.

4. SISTEMA DE INCENTIVOS À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Está a decorrer a fase de apresentação de candidaturas que visem o registo de direitos de propriedade industrial sob a forma de registo de patentes, modelos de

utilidade, desenhos ou modelos pelas vias nacional, europeia e internacional.

Principais condições:

- Os principais beneficiários são PME e Small Mid Caps nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).
- O incentivo é de natureza não reembolsável, podendo a taxa máxima alcançar 50%.
- Fases de candidatura:
 - Fase 1: até 31/07/2025
 - Fase 2: até 30/12/2025

5. SISTEMA DE INCENTIVOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DA I&D

Está a decorrer a fase de apresentação de candidaturas do aviso para apoiar a preparação e submissão de projetos a programas europeus de Investigação e Inovação (como Horizonte Europa, Europa Digital, EUREKA, outros programas europeus, nomeadamente o Programa Europa Digital, o Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e o Fundo Europeu de Defesa).

Principais condições:

- Os principais beneficiários são PME e Small Mid Caps nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve)..
- O incentivo é de natureza não reembolsável, podendo a taxa máxima alcançar 50%.
- Fases de candidatura:
 - Fase 1: até 30/09/2025
 - Fase 2: até 30/12/2025



INCENTIVOS

HORIZONTE EUROPA

O **Programa de Trabalhos 2025 do Horizonte Europa** já se encontra em vigor e contempla diversas oportunidades de financiamento, disponibilizando um orçamento total de 7,2 mil milhões de euros para apoiar projetos de investigação e inovação.

De seguida, apresenta-se as oportunidades de financiamento ao nível do Pilar II e III do Horizonte Europa.

Pilar II – Projetos colaborativos:

Estão refletidas as diferentes oportunidades de financiamento em todos os Clusters:

- Saúde;
- Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva;
- Segurança Civil para sociedade;
- Digital, Indústria e Espaço;
- Clima, Energia e Mobilidade;
- Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente.

As tipologias de projetos, condições e taxas de financiamento apresentam-se da seguinte forma:

Tipologia	Condições
RIAs (Research and Innovation Actions)	• Projetos de investigação que procuram dar resposta a desafios claramente definidos, resultando no desenvolvimento de um novo conhecimento ou de uma nova tecnologia; • 100% custos diretos+ 25% custos indiretos.
IAs (Innovation Actions)	• Projetos que envolvem atividades mais próximas do mercado: desenvolvimento de protótipos, testes, demonstrações, atividades piloto, validação de produção em larga escala; • 70% custos diretos+ 25% custos indiretos.

Pilar III – Projetos individuais:

Destaca-se o programa EIC Accelerator, um programa que pretende apoiar start-ups e PME com tecnologias disruptivas a desenvolverem os seus negócios, através da oferta de bolsas de financiamento até 2,5 M€, combinadas com investimentos de capital próprio oriundos do Fundo do EIC, até 15M€.



04

ADVISORY & DIGITAL

SUSTAINABILITY REPORTING

7 ANOS DE RGPD: DESAFIOS E PERSPETIVAS PARA O FUTURO DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

ADVISORY & DIGITAL

SUSTAINABILITY REPORTING

ISRB 2025/03 The European Commission's First Omnibus - Key Proposed Changes to the CSRD: A BDO publicou durante o passado mês de maio um boletim que fornece uma visão geral dos desenvolvimentos no âmbito do reporte de sustentabilidade, com foco no primeiro pacote Omnibus de propostas publicado pela Comissão Europeia (CE) em 26 de fevereiro de 2025. O objetivo destas propostas é simplificar e racionalizar os requisitos de reporte da Diretiva de Reporte de Sustentabilidade Corporativa (CSRD), do regulamento da Taxonomia da UE e da Diretiva de Diligência devida em Sustentabilidade Corporativa (CSDDD), mantendo simultaneamente a transparência e a conformidade, em linha com o Pacto Ecológico Europeu (European Green Deal).

7 ANOS DE RGPD: DESAFIOS E PERSPETIVAS PARA O FUTURO DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Sete anos após a entrada em vigor do RGPD, a 25 de maio de 2018, é inegável o progresso alcançado pelas organizações no reforço das suas práticas de conformidade. No entanto, persistem desafios significativos e o enquadramento regulatório continua em constante evolução.

Na BDO, acompanhamos de perto esta transformação, apoiando empresas e entidades públicas na implementação de soluções eficazes, proporcionais ao risco e sustentáveis a longo prazo. Acreditamos que a proteção de dados não é apenas uma obrigação legal, mas um verdadeiro ativo estratégico de confiança, reputação e competitividade.

A articulação crescente do RGPD com novos diplomas europeus, como o Regulamento da Inteligência Artificial, irá trazer novos desafios às organizações e às autoridades de controlo. Estes desafios exigirão abordagens cada vez mais integradas, multidisciplinares e eticamente orientadas, capazes de acompanhar a complexidade tecnológica e social do contexto atual.

Uma sociedade mais informada é, indiscutivelmente, uma sociedade mais protegida. Conte connosco.

Saiba mais em: <https://lnkd.in/d/UfxpZHC>



05

AUDITORIA E CONTABILIDADE

- COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (CNC)
- COMISSÃO EUROPEIA – MERCADO INTERNO - CONTABILIDADE
- BDO – PUBLICAÇÕES IFRS
- EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

AUDITORIA E CONTABILIDADE

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (CNC)

Demonstrações Orçamentais e Financeiras: foram divulgados os Modelos atualizados de Demonstrações Orçamentais e Financeiras, nos termos do n.º 5, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março.

COMISSÃO EUROPEIA – MERCADO INTERNO - CONTABILIDADE

Pelo Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, a União Europeia determinou que, em relação a cada exercício financeiro com início em ou depois de 1 de janeiro de 2005, as normas internacionais de contabilidade se aplicariam às contas consolidadas das sociedades regidas pela legislação de um Estado-Membro se os respetivos valores mobiliários estivessem admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro, sendo dadas aos Estados-Membros opções relativamente à aplicação daquelas normas às contas anuais e às sociedades cujos títulos não sejam negociados publicamente.

As normas internacionais de contabilidade são adotadas pela União Europeia na

forma de regulamentos e publicadas no Jornal Oficial da União Europeia. Os regulamentos são diretamente aplicáveis em todos os Estados-Membros.

Recordamos que as normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF), núcleo central do SNC, foram adaptadas a partir das normas internacionais de contabilidade adotadas pela União Europeia.

Regulamento (UE) 2023/1803 no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 9 e à Norma Internacional de Relato Financeiro 7: A União Europeia publicou no passado 28 de maio de 2025 no Jornal Oficial da União Europeia um Regulamento da Comissão que aprova as "Alterações à Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros (Alterações à IFRS 9 e IFRS 7)" emitidas pelo IASB em maio de 2024. As alterações abordam questões identificadas durante a revisão pós-implementação dos requisitos de classificação e mensuração da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros.

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na *área dos serviços de auditoria - IFRS*, estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/retrato

financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

A BDO emitiu durante o passado mês de maio os seguintes IFR Bulletins:

IFRB 2025/04 Hyperinflationary Economies Update - H1 2025: Com o aumento das taxas de inflação e o agravamento das condições económicas a nível global, mais um país tornou-se hiperinflacionário no 1º semestre de 2025 – o Burundi. Várias jurisdições continuam sob vigilância, sendo que a Nigéria apresenta um risco significativo de se tornar hiperinflacionária no 2º semestre de 2025.

Com base no World Economic Outlook de abril de 2025 do FMI, é apresentado um resumo dos países que foram hiperinflacionários no 1º semestre de 2025 e dos que são ou esperam-se que venham a ser hiperinflacionários no 2º semestre de 2025. São também apresentados os países que se encontram em observação (watchlist) para 2025 e anos seguintes.

ECONOMIES WHICH ARE HYPERINFLATIONARY AS AT 30 JUNE 2025	ECONOMIES WHICH HAVE BECOME HYPERINFLATIONARY IN 2025	ECONOMIES WHICH HAVE CEASED TO BE HYPERINFLATIONARY IN 2025	ECONOMIES THAT HAVE A RISK OF BECOMING HYPERINFLATIONARY - WATCHLIST FOR 2025 AND ONWARDS (NEW TO THE WATCHLIST)
▶ Argentina ▶ Burundi¹ ▶ Ghana ▶ Haiti ▶ Islamic Republic of Iran ▶ Lao People's Democratic Republic ▶ Lebanon ▶ Malawi ▶ Sierra Leone ▶ South Sudan ▶ Sudan ▶ Suriname ▶ Türkiye (Turkey) ▶ Venezuela	▶ Burundi¹	▶ Ethiopia²	▶ Angola³ ▶ Egypt⁴ ▶ Myanmar⁵ ▶ Nigeria⁶ ▶ Syria⁷ ▶ Zimbabwe⁸

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma *versão atualizada e reportada a 30 de maio de 2025* do seu "EU endorsement status report".

06

NOTÍCIAS BDO

**11ª EDIÇÃO DOS PRÉMIOS
“MELHORES FUNDOS JORNAL
DE NEGÓCIOS/APFIPP”**

SEMANA DA ECONOMIA DE BRAGA

**CONTROLO INTERNO
NAS AUTARQUIAS**

**COMEMORAÇÃO DO DIA MUNDIAL
DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS**

**TORNEIO PADEL BDO PORTUGAL
1ª EDIÇÃO**

**CLUBE DA CRIATIVIDADE DE
PORTUGAL**

ISCTE | CASE STUDY

OFERTAS DE EMPREGO

NOTÍCIAS BDO

11ª EDIÇÃO DOS PRÉMIOS “MELHORES FUNDOS JORNAL DE NEGÓCIOS/APFIPP”

A BDO foi um dos principais patrocinadores dos "Prémios Melhores Fundos 2025" que decorreu no passado dia 29 de maio, em Monsanto, Lisboa. Este evento contou com cerca de 400 convidados e teve o objetivo de premiar a excelência da gestão nacional de Fundos de Investimento e de Pensões. A BDO fez-se representar com 9 Partners, naquela que foi uma excelente oportunidade para partilha de conhecimento e reconhecimento das boas práticas do setor, reforçando a posição e importância da BDO Portugal.

Parabéns a todos os premiados e à organização por mais uma excelente edição!



SEMANA DA ECONOMIA DE BRAGA

Nos dias 22 e 23 de Maio estivemos presente na "Semana da Economia de Braga", evento anual organizado pela [InvestBraga](#).

Este evento decorreu no Forum Braga e foi uma iniciativa destinada a abordar temáticas do foro económico, que envolveu diversos tipos de eventos, promovendo o debate de ideias entre os agentes económicos, as instituições e os cidadãos sobre um determinado tema de interesse geral.

Reafirmando-se como um ponto de encontro estratégico para empresários, empreendedores, instituições de ensino e agentes económicos, a Semana da Economia de Braga pretende fomentar uma economia mais dinâmica e conectada com os desafios do presentes e as oportunidades do futuro.



CONTROLO INTERNO NAS AUTARQUIAS

A Convite da Direção Municipal de Captação de Recursos da Câmara Municipal de Cascais, a BDO participou no encontro estratégico realizado nos dias 7 e 9 de maio, no auditório do Centro Cultural de Cascais.

A BDO, esteve representada pelo Partner [João Oliveira](#) e pela Manager Thais Yusiasu, que fizeram uma intervenção, a abrir o encontro, sobre o tema “O Controlo Interno nas Autarquias”. Em concreto, a apresentação incidiu sobre “Ética & Controlo Interno”.

COMEMORAÇÃO DO DIA MUNDIAL DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

No passado dia 6 de junho, Dia Mundial da Segurança dos Alimentos, realizou-se um evento na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com o objetivo de reforçar a importância de garantir alimentos seguros e saudáveis em todas as etapas da cadeia alimentar. A BDO aliou-se a esta iniciativa, na qual se realizaram palestras, exposições e atividades abertas não só à comunidade académica como também ao público em geral. Houve a participação de especialistas, investigadores e representantes da indústria alimentar para refletir sobre os desafios atuais e futuros nesta área crítica.

No âmbito deste evento, a BDO celebrou com esta Faculdade um protocolo de colaboração que prevê o desenvolvimento de novos cursos de formação avançada, além de ações de consultoria a empresas, e outras atividades relacionadas.



NOTÍCIAS BDO

TORNEIO PADEL BDO PORTUGAL- 1ª EDIÇÃO

Na passada sexta feira, dia 9 de Maio, trocámos os fatos pelas raquetes e reunimos os nossos colaboradores nos torneios regionais de Padel da BDO.

Uma tarde cheia de fair play, energia e, acima de tudo, espírito de equipa!

Mais do que competir, celebrámos os laços que nos unem porque, na BDO, acreditamos que as grandes equipas também se constroem fora do escritório. A final do evento, realizou-se no dia 31 de Maio, em que se juntaram em Lisboa, colaboradores de todo o país para a Grande Final da primeira edição do nosso Torneio de Padel.

Convivemos, rimos e sorrimos, naquele que foi um dia que guardaremos nas nossas memórias e em que o grande vencedor foi a união e desportivismo entre todos.

Parabéns a todos os participantes e aos grandes vencedores do dia!



CLUBE DA CRIATIVIDADE DE PORTUGAL

Estivemos presente no Festival do *Clube da Criatividade de Portugal*, um evento que refletiu aquilo em que acreditamos: que o talento cresce onde há espaço para inovar, colaborar e sair fora da caixa.

O Festival decorreu na Fábrica do Pão, em Marvila, e foi uma oportunidade incrível para nos conectarmos com as mentes mais criativas do nosso país, partilhar ideias e mostrar que, na BDO, queremos trabalhar com quem quer transformar o mundo dos negócios com pensamento criativo.



ISCTE | CASE STUDY

Acolhemos com muito carinho o desafio lançado pelo *NEG - Núcleo de Estudantes de Gestão do ISCTE-IUL* de desenvolvermos e dinamizarmos a resolução de um Case Study no âmbito da iniciativa UNSOLVED.

O resultado? O extra-mile e o brilho nos olhos dos alunos. O contacto com casos reais. Mais do que isso... os sorrisos de todos os envolvidos por sentirmos que, juntos, todos crescemos!

OFERTAS DE EMPREGO

Consulte todas as ofertas de emprego que temos disponíveis, [aqui](#).



www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., a BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., a BDO Advisory II, SA, a BDO Ferro & Associado, SROC, Lda., BDO EnviEstudos, S.A. e a BDO, Domingues & Associado, SROC, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © junho 2025, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.



BDO